



Do Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CCJ, CEOF e à GAS.

Em 23/08/99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 664 /99
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Reduz o valor do IPVA dos motoristas que mantiverem o prontuário sem qualquer registro de infração de trânsito ao longo do período de 05 (cinco) anos .

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º – Fica instituído o abatimento de 50 % do IPVA – Imposto sobre Veículos Automotivos - para o motorista que mantiver o prontuário sem qualquer registro de infração de trânsito, pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 2º - O privilégio de que trata o *caput* aplica-se ao veículo próprio e se estenderá aos cinco anos seguintes .

Parágrafo único . O motorista gozará do abatimento integral sobre o valor do IPVA, por mais cinco anos, se nos cinco anos seguintes continuar sem quaisquer registros de infração em seu prontuário.

Art. 3º- Os benefícios desse projeto estendem-se ao motorista, e não veículo.

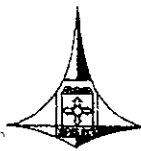
Parágrafo único . A aplicação do ato de infração contra o veículo deve ser registrada no prontuário do motorista que estiver ao volante.

Art. 4º- O disposto nesta Lei beneficia motoristas amadores e profissionais .

Parágrafo único . Para os motoristas profissionais o Departamento de Trânsito do Distrito Federal instituirá ainda um “certificado de responsabilidade”, emitido no terceiro ano de atividades ininterruptas sem registro de infração no prontuário.

020 18AGD'99 AM 9:53

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 664 / 99



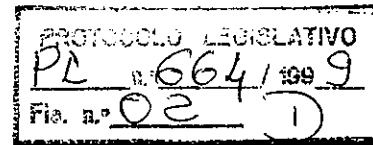
Art. 5º- O “certificado de responsabilidade” emitido pelo Departamento de Trânsito poderá ser computado para fins de pontuação nos exames para motorista do sistema de transportes públicos do Distrito Federal. .

Art. 6º - Se no período dos cinco anos em curso, o motorista cometer uma “infração leve”, a contagem do tempo para obtenção do privilégio será reiniciada.

Art. 7º - O Poder Executivo será regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



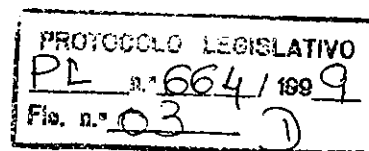
JUSTIFICAÇÃO

Os diferentes governos do Distrito Federal têm realizado campanhas de educação e de inibição ao não cumprimento das leis que regem o trânsito. Os efeitos dessas campanhas são temporários, havendo a necessidade de sua repetição indefinidamente, para se conseguir que os motoristas absorvam os dispositivos legais que regulam o trânsito, e passem a respeitá-los.

Preocupado em compor as arrecadações fiscais, esses governos nunca se propõem a abrir mão de pequenas parcelas dos orçamentos públicos, representadas por prêmios, reconhecimentos ou isenções, para estimular o comportamento correto dos motoristas no trânsito.

Por uma questão de formalidade orçamentária, ao invés de fazer esses tipos de concessões, os governos preferem introduzir nos orçamentos rubricas que contemplam com recursos volumosos as efêmeras campanhas de propaganda.

Essa Lei não pretende a extinção dessas campanhas, identificadas como ações educativas, mas oferece como alternativa tangível a possibilidade de que, sem qualquer grande campanha de trânsito, o motorista se interesse por comportar-se adequadamente .



A solução apresentada nessa Lei não implica também em gastos para o Governo, porque envolve apenas uma renúncia fiscal insignificante, e que só acontecerá daqui a cinco anos. Nesse período, o número crescente de veículos já terá anulado qualquer possibilidade de aumento de despesa, pela consequente elevação da arrecadação.

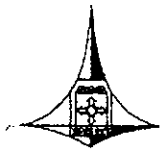
Propõe-se, então, com este Projeto de Lei o abatimento de parcela do IPVA devido, para o motorista que, ao longo de cinco anos, não tiver seu prontuário marcado por qualquer infração de trânsito, privilégio que ele gozaria a partir do sexto ano de prática na direção de veículos automotivos. Se esse comportamento prolongar-se por igual período, o motorista faz jus então a um desconto total do seu IPVA por mais cinco anos.

Esta Lei beneficia motoristas amadores e profissionais, e estabelece que, no caso da emissão de ato de infração contra o veículo, deve ser registrado também, no momento da sua emissão, o número da carteira de motorista de quem estiver no volante

Entende-se que o cumprimento sistemático das leis de trânsito pelos motoristas profissionais deve ser estimulado. Para isso, institui-se um "certificado de responsabilidade", emitido pelo Detran, que funcionará como atestado da sua maturidade profissional. Esse "certificado" poderá ser computado, inclusive, para fins de pontuação em exames para a contratação de motoristas para o sistema público de transportes do Distrito Federal.

O estímulo criado dará contribuição significativa para o estabelecimento de uma maior responsabilidade no trânsito no Distrito Federal. Todos os motoristas estarão, todo o tempo, perseguindo a possibilidade de beneficiar-se do desconto do IPVA. Essa preocupação promoverá certamente uma redução natural, sem caráter repressivo, do número de infrações de trânsito no Distrito Federal.

Se no percurso dos cinco anos o motorista, por infelicidade ou descuido, cometer uma infração leve, a contagem do tempo para a obtenção do privilégio será reiniciada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em sendo assim, peço aos nobres colegas parlamentares o apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

